

MUNICÍPIO DE RUBIATABA – GOIÁS

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo Administrativo
Dispensa Licitação
Contrato

n.º 1254/2024
n.º 034/2024
n.º xxx/2024

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE CAMPEONATOS DE FUTEBOL, FUTSAL, SOCIETY E MARATONAS. TROFÉUS E MEDALHAS PARA OS VENCEDORES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RUBIATABA E A EMPRESA XXXXX.

DAS PARTES:

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE RUBIATABA, ESTADO DE GOIÁS, com sede à Avenida Caraíba, n.º 385, Setor Bela Vista, CEP 76.350-000, inscrito no CNPJ sob o nº 02.382.836/0001/23, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo senhor **PADRE WEBER SIVIRINO DA COSTA**, portador do RG nº 3655520 2. A VIA – PCII/GO e do CPF nº 284711948-56, Prefeito Municipal eleito conforme Termo de Posse, doravante designado **CONTRATANTE**.

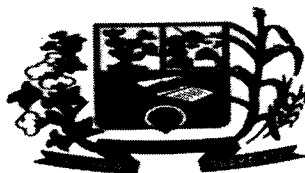
CONTRATADA: : XXXXXXXXXXXX, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº XXXXXXXXXXXX, com sede administrativa à END:XXXXXX, Qd.XX, Lt.XX, Setor: XXXXXX, CEP:XXXXX, na cidade de XXXXXX, representada pelo Senhor (a) XXXXXXXXXXXX, brasileiro (a), portador (a) do XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na cidade de XXXXXX, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tem entre si, justo e avençado e celebram, com fundamento legal na Lei nº 14.133/2021, e por força do presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato referente a contratação de aquisição de câmeras de segurança pela Prefeitura Municipal é uma medida fundamental para promover a segurança pública, proteger o patrimônio público e garantir um ambiente urbano mais seguro e tranquilo para todos os cidadãos.

Conforme tabela abaixo:

Item	Unidade	Quant.	Descrição do Produto
5	UN	02	MINI RACK DE PAREDE 8US 19POL X 470MM BRANCO CONTATO.
6	UN	04	GUIA DE CABOS P/RACK 19 1U ORGANIZADOR
7	UN	02	RÉGUA DE TOMADAS PADRÃO RACK 19 POLEGADAS 12 SAÍDAS 10 A
	UN	05	CABO DE REDE CAT5E BLINDADO 100% COBRE 305 METROS
8	UN	02	SWITCH NAO GERENCIAVEL 24P SG 2400 QR+ SKD-SWITCH SG 2400 QR+ PARA APLICAÇÕES QUE



MUNICÍPIO DE RUBIATABA – GOIÁS

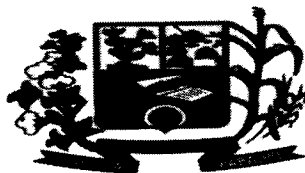
			EXIGEM ALTO TRÁFEGO DE DADOS, PERMITINDO A INTEGRAÇÃO DE COMPUTADORES, IMPRESSORAS E DISPOSITIVOS VOIP (VOZ SOBRE IP), COMO ATA E TELEFONE IP. 24 PORTAS 10/100/1000 MBPS COM NEGOCIAÇÃO DE VELOCIDADE AUTOMÁTICA (N-WAY); TAXA DE TRANSFERÊNCIA DE ATÉ 2000 MBPS » INSTALAÇÃO SIMPLES E RÁPIDA (PLUG & PLAY) GABINETE PARA RACK 19" COM 1 U DE ALTURAAUTO MDI/MDI-X PARA DETECÇÃO AUTOMÁTICA DO PADRÃO DO CABO (NORMAL/CROSSOVER) FONTE DE ALIMENTAÇÃO INTERNA BIVOLT AUTOMÁTICA.
9	UN	08	SWITCH, QUANTIDADE PORTAS 8 UN, ALIMENTAÇÃO 115 V, APLICAÇÃO REDE ETHERNET
10	UN	30	CAIXA DE SOBREPOR / SUPERFÍCIE COM 01 PORTA PARA TOMADA KEYSTONE JACK EM 180° INDICADA PARA O MODELO WT-2022 E WT-2206A
11	UN	30	CAIXA DE SOBREPOR PARA KEYSTONE RJ45 FÊMEA, COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: DEVE POSSUIR DUAS PORTAS PARA CONECTORES FÊMEA RJ45 KEYSTONE
12	UN	40	ELETRODUTO RÍGIDO 3/4"X0,6MM AÇO ZINCADO LEVE 3 METROS, FABRICADO EM AÇO ZINCADO E É IDEAL PARA CONDUÇÃO E PROTEÇÃO DA FIAÇÃO ELÉTRICA
13	UN	80	CONECTOR UNIDUT CÔNICO CURTO ALUMÍNIO SEM VEDAÇÃO SEM ROSCA 3/4 "
14	UN	200	TAMPÃO CONDULETE PVC 3/4"
15	UN	80	LUVA EMENDA UNIDUT 3/4 POL.
16	UN	05	CAIXA PASSAGEM ELÉTRICA SOBREPOR (PAREDE) 25X20CM.
17	UN	01	RÁDIO APC 5A-90 GIGABIT PTP/PTMP 5 GHZ MIMO
18	UN	05	RÁDIO 5 GHZ 16 DBI MIMO 2×2 WOM 5A MIMO CFTV IP
19	UN	01	GRAVADOR DE VÍDEO IP NVR 16 CANAIS 4K INVD
20	UN	16	CÂMERA IP 2 MEGAPIXELS 3.6MM 30M

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta do contratado;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



MUNICÍPIO DE RUBIATABA – GOIÁS

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. A presente contratação terá vigência até o dia **31 de dezembro de 2024**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

3.4. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou.

3.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no processo original.

3.8. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

3.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

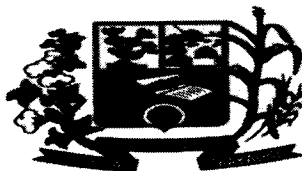
3.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

3.11. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente e irregular com os órgãos fiscais, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

3.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo



MUNICÍPIO DE RUBIATABA – GOIÁS

adimplemento da parcela, é calculada mediante a previsão em contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA DOTACAO ORCAMENTÁRIA

4.1. Pelos serviços prestados o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância global estimada de **R\$ XXXXXXX**

4.2. As despesas serão suportadas orçamentariamente por meio da Classificação Funcional Programática disposta na LOA – 2024, sob a rubrica:

Órgão/Entidade	Dotação	Ficha	Fonte/Origem
XXX	XXX	XXX	XXX

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DA CONTRATANTE

5.1.1. Efetuar o pagamento a contratada no prazo e forma estipulados, mediante documento hábil de quitação.

5.1.2. Realizar a fiscalização dos serviços prestados comprovando a qualidade dos mesmos e remeter advertência ao fornecedor, por escrito, quando os serviços não forem fornecidos de forma satisfatória;

5.1.3. Emitir ato designando o responsável pela fiscalização e recebimento dos serviços.

5.1.4. Comunicar à Contratada qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas;

5.1.5. Notificar, por escrito, a Contratada da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e a ampla defesa;

5.2. DO CONTRATADO

5.2.1. Expedir Nota Fiscal conforme objeto desse termo, do seu quantitativo, valor unitário e global, e ainda fazer acompanhar das ordens de serviços ou assinatura dos responsáveis.

5.2.2. A Contratada se responsabiliza pelas despesas com a obtenção de alvarás e pagamento de direitos.

5.2.3. A Contratada está obrigada a responsabilizar-se por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do objeto em questão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento da Contratante.

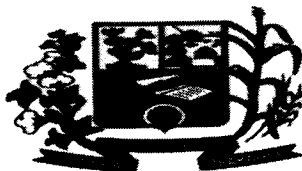
5.2.4. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da prestação dos serviços.

5.2.5. A inadimplência das obrigações com encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

5.2.6. Arcar com todas as despesas inerentes direta ou indiretamente a prestação dos serviços, tais como: hospedagem, camarim e alimentação, transporte, encargos trabalhistas, impostos, mão de obra e demais incidentes sobre a prestação dos serviços.

5.2.7. A detentora da Ata e/ou contratada fica obrigado a aceitar nas mesmas condições da prestação dos serviços, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total contratado.

5.2.8. A contratada está obrigada a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante, cujas exigências serão as compatíveis com as do termo de referência, e a empresa deverá obrigatoriamente atender.



MUNICÍPIO DE RUBIATABA – GOIÁS

5.2.9. A Contratada deverá manter, durante todo o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas respectiva.

5.2.10. A Contratada está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando: em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho do objeto ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da Contratante.

5.2.11. A Contratada está obrigada a cumprir e fazer cumprir, seus prepostos, mandatários ou conveniados; leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação em questão, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes.

5.2.12. A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços a serem prestados, conforme padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade.

5.2.13. A contratada deverá obrigatoriamente prestar os serviços de acordo com as especificações determinadas em quantidade e especificações que trata este termo.

A inobservância destas normas acarretará na aplicação das penalidades previstas em Lei.

6. CLÁUSULA SEXTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

6.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Impedimento de licitar e contratar;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;
- d) Multa.

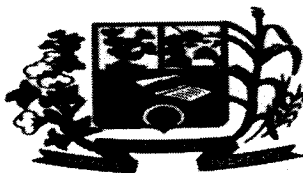
7.2. A multa será imposta ao contratado que executar parcialmente o objeto contratado ou não o executar, situação em que restará configurada, respectivamente, a inexecução parcial e a inexecução total do contrato.

7.3. Para imposição de quaisquer das sanções acima, fica garantido o direito prévio da ampla defesa e do contraditório no devido processo legal, por meio de citação ao CONTRATADO;

7.4. Independentemente das sanções retro o CONTRATADO ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração, decorrentes de sua inadimplência e/ou mora na execução deste Contrato;

7.5. O valor das multas aplicadas a título de punição será descontado dos pagamentos eventualmente ao CONTRATADO pela CONTRATANTE, ou ainda, cobrado diretamente do CONTRATADO, amigável ou judicialmente;

7.6. A CONTRATANTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor, de eventuais créditos a favor do CONTRATADO, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial;



MUNICÍPIO DE RUBIATABA – GOIÁS

7.7. Os atos praticados pelo CONTRATADO, na execução deste contrato, que constituem ilícito ético profissional, deverão ser comunicados pela CONTRATANTE ao respectivo Conselho Profissional de fiscalização das atividades profissionais a que seja vinculado o CONTRATADO para devidas providências, quando for o caso.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único – Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que a advierem do rompimento.

9. CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;

9.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato;

9.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO DE CONTRATO:

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços serão exercidos por meio de um responsável técnico designado pelo Município, o Senhor JOSÉ VICENTE BIÂNGULO FILHO, ao qual compete fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento dos serviços bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência a Administração conforme determina o art. 140 da lei 14.333/2021.

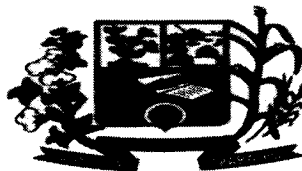
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e Lei Municipal nº 1.841/2022, além das normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca do Município de Rubiataba, com renúncia expressa a qualquer outro.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.



MUNICÍPIO DE RUBIATABA – GOIÁS

Rubiataba/GO, xx de xxx de xxx.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: